



PARECER Nº. 034/2024, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 032/2024, de autoria da Vereadora Mirele Paula Cetto Leite e da Emenda n.º 05/2024, apresentada pelo Vereador Luis Ferroquina.

1. RELATÓRIO

O projeto de lei n.º 032/2024, da autoria da Vereadora Mirele Paula Cetto Leite, que dispõe sobre a divulgação dos canais de comunicação com a Ouvidoria do Município de Guaíra, e dá outras providências.

Em seu artigo 1º consta que a obrigação será para todos os órgãos públicos municipais, que deverão divulgar todos os canais de contato com a ouvidoria municipal.

No artigo 2º, determinava que a informação deveria constar em placa ou cartaz com dimensão mínima de 40 cm por 60 cm.

No artigo 3º, reservou ao Poder Executivo a possibilidade de regulamentar a presente lei. O prazo de vacatio legis é de 60 dias.

O parecer jurídico não apresentou óbice ao trâmite do presente projeto de lei.

Da análise do projeto, apresentei Emenda Modificativa, para que deixasse de haver previsão de da dimensão mínima e possibilitasse a veiculação da informação em vários formatos, alterando a redação do artigo 2º.

2. VOTO DO RELATOR

A constitucionalidade de uma norma deve ser analisada sob dois enfoques: material e formal. Neste último, analisa-se o processo legislativo, portanto, além do próprio rito, deve-se analisar a competência para propor e aprovar tal matéria.

A competência do Município está prevista no art. 30, I, da Constituição Federal:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Ainda, observa-se que indiretamente, se privilegia os princípios da eficiência e eficácia, posto que ao proporcionar a população maior conhecimento sobre os canais da ouvidoria, amplia-se o diálogo da Administração Pública com os administrados, possibilitando a melhoria dos serviços públicos prestados.

Apenas apresento a Emenda Modificativa, com o fim de se ampliar os meios de divulgação dos canais de acesso à ouvidoria, suprimindo qualquer dimensão pré-fixada, possibilitando ao Poder Executivo que regulamente esta lei da melhor forma de colocá-la em prática.

Pelas razões aqui expostas, com a emenda proposta, concluo que o projeto de lei é constitucional, de modo que meu **voto é favorável a sua tramitação**, com a emenda proposta.

Sala de Reuniões, em 14 de agosto de 2024.



LUIS FERROQUINA
Relator

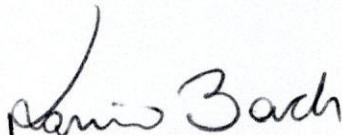
3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

O parecer da comissão acompanhou o voto do relator, sendo ele pela tramitação do projeto de lei n.º 032/2024 com as alterações implementadas pela Emenda n.º 05/2024. Votou pela Comissão, além do relator, o Vereador Raufi Edson Franco Pedroso e a Vereadora Karina Bach.

Sala de Reuniões, em 14 de agosto de 2024.



RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente



KARINA BACH
Secretária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Ainda, observa-se que indiretamente, se privilegia os princípios da eficiência e eficácia, posto que ao proporcionar a população maior conhecimento sobre os canais da ouvidoria, amplia-se o diálogo da Administração Pública com os administrados, possibilitando a melhoria dos serviços públicos prestados.

Apenas apresento a Emenda Modificativa, com o fim de se ampliar os meios de divulgação dos canais de acesso à ouvidoria, suprimindo qualquer dimensão pré-fixada, possibilitando ao Poder Executivo que regulamente esta lei da melhor forma de colocá-la em prática.

Pelas razões aqui expostas, com a emenda proposta, concluo que o projeto de lei é constitucional, de modo que meu **voto é favorável a sua tramitação**, com a emenda proposta.

Sala de Reuniões, em 14 de agosto de 2024.

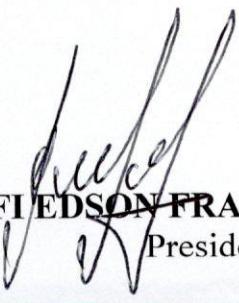


LUIS FERROQUINA
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

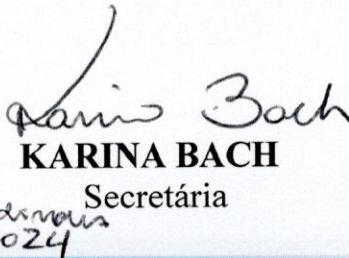
O parecer da comissão acompanhou o voto do relator, sendo ele pela tramitação do projeto de lei n.º 032/2024 com as alterações implementadas pela Emenda n.º 05/2024. Votou pela Comissão, além do relator, o Vereador Raufi Edson Franco Pedroso e a Vereadora Karina Bach.

Sala de Reuniões, em 14 de agosto de 2024.



RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO

Presidente *lido em sessão ordinária*
19/8/2024



KARINA BACH

Secretária